



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.838, DE 12 DE MAIO DE 2021

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE AO COVID-19 (GECC) AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE ESTÃO TRABALHANDO NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, A SER CONCEDIDO DURANTE O PERÍODO DE RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.065 DE 11 DE MAIO DE 2020 E SUAS PRORROGAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

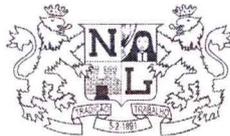
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 (GECC)** aos servidores da saúde que estão trabalhando na linha de frente do enfrentamento do coronavírus, a ser concedido durante o período de reconhecimento da situação de calamidade pública prevista no Decreto Municipal nº 10.065, de 11 de maio de 2020 e suas eventuais prorrogações.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o *caput* será paga de até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos servidores da saúde que desempenham a atividade especial de enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo a elegibilidade e o valor devido fixado de acordo com a complexidade das funções exercidas, conforme regulamento contido em decreto.

Art. 2º A gratificação que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Em razão da natureza extraordinária, a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 poderá ser cumulada com outras gratificações e adicionais previstos na Lei Municipal nº 2.590, de 1º de agosto de 2017.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Fica autorizado o pagamento retroativo ao mês de março de 2021 da Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal, ficando, todavia, o Poder Executivo autorizado a encaminhar, se necessário, projeto de crédito extraordinário para cobrir tais despesas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de maio de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL